

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**

Núcleo de Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 002/2018 – NCC/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HOSPITAL SANTA MARTA LTDA**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte — Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília— Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB ou CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **Dra. MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, médica, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, e de outro lado, o **HOSPITAL SANTA MARTA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.610.980/0001-44, com sede em Setor Especial, Área 1 e 17, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.025-120, neste ato representado por **MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO**, médico, brasileiro, inscrito no CRM - DF sob o n.º 1431 - DF, portador do CPF n.º 193.230.777-04 e da Carteira de Identidade n.º 304.922 — SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **HSM ou CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00003646/2018-88, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018 - FHB, de 01 de novembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela **FHB ao HSM** para atendimento de transfusões de sangue classificadas como **“ROTINA” e/ou “URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA”**, nos termos do Manual de Unidades Assistidas vigente, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, conforme aceite da conveniada (15261234) e autorização da autoridade competente (15261486).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - Todo hemocomponente somente será fornecido às Unidades Assistidas - UA dentro da disponibilidade de estoque existente no momento da solicitação, em atendimento aos art. 368 e art. 369 da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

3.2 - A solicitação de hemocomponentes deverá ser realizada de acordo com a versão vigente o Manual das Unidades Assistidas – MUA da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3 – A FHB orientará a UA quanto aos processos hemoterápicos, no que lhe compete, de acordo com a versão vigente do Manual das Unidades Assistidas.

3.4 - Compete exclusivamente à Unidade Assistida zelar pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos pela FHB a partir de seu recebimento. A FHB não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pela UA, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 4.1 - Atender a todas as exigências da legislação vigente.
- 4.2 - Fornecer os produtos hemoterápicos solicitados pelas Unidades Assistidas, conforme previsto no Convênio, de acordo com os estoques estratégicos.
- 4.3 - Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.
- 4.4 - Realizar o treinamento da equipe da Unidade Assistida para utilização do sistema informatizado – SistHemo e para as versões do Manual das Unidades Assistidas.
- 4.5 - Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.
- 4.6 - Orientar a **CONVENIADA** quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo com as legislações de transportes de hemocomponentes vigentes, com a portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014, e item 3 do capítulo VI do Manual para as Unidades Assistidas.
- 4.7 - Coletar, processar e realizar os testes imunohematológicos, sorológicos e de ácidos nucleicos (nat) nos hemocomponentes coletados pela **CONVENENTE**.
- 4.8 - Fornecer à **CONVENIADA** os hemocomponentes de acordo com o item 1 do capítulo VI do Manual para as Unidades Assistidas.;
- 4.9 - Assegurar à **CONVENIADA** o estoque mínimo de hemocomponentes, de acordo com disponibilidade dos estoques na **CONVENENTE** e sem prejuízo aos hospitais públicos da secretaria de estado de saúde do distrito federal. A quantidade de hemocomponentes a ser distribuída para rotina estará condicionada ao estoque de cada um deles na **CONVENENTE**, podendo ser enviados hemocomponentes em menor quantidade;
- 4.10 - Capacitar e dar suporte ao responsável pelas ações de captação, designado pela **CONVENIADA**, de acordo com o capítulo IV do Manual para as Unidades Assistidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENENTE** entregará hemocomponente somente com a apresentação do pedido médico original, assinado e carimbado pelo médico solicitante, exceto quando a unidade assistida possuir acesso ao SistHemo para solicitação, neste caso a cópia encaminhada por fax será aceita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Hemocomponentes irradiados e filtrados somente serão enviados por rotina caso a **CONVENENTE** possua quantidade suficiente em estoque. Os concentrados de plaquetas serão enviados somente por emergência (solicitação fora da rotina), sendo o transporte por conta da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento de hemocomponentes filtrados, leucorreduzidos derivados de *buffy coat*, fenotipados ou em *pool* (concentrado de hemácias pobre em leucócitos, concentrado de hemácias filtrado, concentrado de plaquetas em pool ou aférese), somente será realizado conforme estoque disponível.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços anteriormente descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo, os mesmos, obrigação da **CONVENIADA**.”

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/UNIDADE ASSISTIDA

- 5.1 - Comprovar que atende a todas as exigências da legislação vigente.
- 5.2 - Elaborar Projeto Básico juntamente com o plano de trabalho a serem encaminhados à FHB, quando solicitado, nos termos dos modelos previstos no ANEXO III da Instrução Normativa n.º 01/2018, de 01 de novembro de 2018, da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 5.3 - Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da FHB.
- 5.4 - Apresentar contrato social e alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária, além de outros documentos que a Fundação Hemocentro entenda necessários à comprovação de atendimento

das exigências legais, nos termos do ANEXO II Instrução Normativa n.º 01/2018, de 01 de novembro de 2018, da Fundação Hemocentro de Brasília.

5.5 - Treinar em caráter permanente seus funcionários envolvidos em todas as etapas da assistência hemoterápica sob responsabilidade da UA.

5.6 - Garantir a inserção de todas as informações referentes ao ato transfusional no prontuário do paciente, no sistema informatizado – SistHemo e em outros instrumentos previstos nos normativos vigentes.

5.7 - Informar, quando solicitado, os dados dos seus registros à FHB, inclusive relacionados ao ato transfusional, sob pena de suspensão do fornecimento hemoterápico, conforme previsão do inciso III, do art. 370, da Portaria de Consolidação nº 05/2017.

5.8 - Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela FHB, nos termos estabelecidos no Convênio.

5.9 - Promover o incentivo e encaminhamento de doadores à FHB.

5.10 - Permitir o acesso às suas dependências:

a) Da equipe de captação de doadores; e

b) Da equipe técnica de auditoria interna da FHB.

5.11 - Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.

5.12 - Prestar contas à FHB no final da vigência do Convênio.

5.13 - Cumprir rigorosamente as determinações e exigências técnicas da FHB dispostas na versão vigente do Manual das Unidades Assistidas.

5.14 - Ter inteira responsabilidade no manuseio e no transporte de hemocomponentes fornecidos pela FHB, tanto em sua retirada como na devolução para descarte.

5.15 - Não comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela FHB à UA, ou ainda auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento pela FHB.

5.16 - Declarar, obrigatoriamente, nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, apondo carimbo no anverso de forma visível, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”

5.17 - Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

a) Relação dos hemocomponentes recebidos, transfundidos, devolvidos e descartados;

b) Relação de serviços prestados, quando for o caso;

c) Certidões de regularidade fiscal;

d) Descrição das ações de captação de doadores;

5.18 - O relatório final emitido pela conveniada será analisado e aprovado pelo executor do convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a conveniada manifestar.

5.19 - Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da **CONVENENTE**;

5.20 - Enviar à **CONVENENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, assinado e carimbado;

5.21 - Enviar à **CONVENENTE**, em conjunto com o inciso anterior, demonstrativo que indique cada hemocomponente pelo tipo e com o respectivo número da bolsa; o saldo inicial de seu estoque no mês; as bolsas recebidas; as bolsas transfundidas, por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), com o respectivo nome e data de nascimento; as bolsas descartadas e o saldo final no respectivo mês; na forma dos anexos I e II. Todas as informações devem conter assinatura e identificação do responsável pelas respectivas informações, designado pela **CONVENIADA**;

5.22 - Cumprir as exigências do Manual de Unidades Assistidas da **CONVENENTE**, bem como possibilitar a realização de auditorias pela **CONVENENTE**, sempre que necessário;

5.23 - Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia;

5.24 - Honrar as obrigações do **CONVÊNIO**, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do **CONVÊNIO**, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**;

5.25 - Assumir responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**, inclusive quanto a utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CONVENENTE**;

5.26 - Levar ao conhecimento da **CONVENENTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do **CONVÊNIO**, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA NONA, podendo desobrigar a **CONVENENTE** do fornecimento de hemocomponentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo no prazo previsto no Manual para as Unidades Assistidas faculta à **CONVENENTE** aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** não aceitará a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque, exceto nos casos previstos no Manual para as Unidades Assistidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos mencionados nos incisos XX e XXI desta CLÁUSULA devem ser encaminhados ao executor do **CONVÊNIO** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, assinados e carimbados pelo Responsável Técnico - RT da agência transfusional ou alguém designado pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1 - O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, e poderá ser reajustado caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento oficial da administração pública.

6.2 - O valor pago pelas Unidades Assistidas visa ressarcir a FHB dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos com a coleta, processamento e qualificação dos hemocomponentes, como preconiza a legislação concessiva (art. 199, §4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).

6.3 - O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de trinta (30) dias do Ofício direcionado ao **HSM** contendo o DEMONSTRATIVO DE CUSTOS OPERACIONAIS DE SANGUE POR HEMOCOMPONENTES DISTRIBUÍDOS/ PROCEDIMENTOS ESPECIAIS REALIZADOS. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da Fundação Hemocentro de Brasília, no Banco de Brasília (BRB - 070), agência 0200, conta corrente 830102-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do DEMONSTRATIVO que deverá conter o detalhamento dos produtos no financeiro do **HSM** no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

b) ratificação do DEMONSTRATIVO pelo setor financeiro do **HSM**, seguida de depósito bancário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança não aprovado pelo **HSM** deve ser devolvido à FHB com as informações que motivaram sua rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a FHB suspenda a entrega dos hemocomponentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do **HSM**, o valor devido será acrescido de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização monetária:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens acima deste convênio;

b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido nas cláusulas acima.

c) A mora no pagamento dos serviços sujeitará a Unidade Assistida ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito conforme preconizado na Lei 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - As condições estabelecidas no termo de Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

7.3 - O convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito as sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por umas das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequíveis.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública, exigidas as documentações nos termos do art. 57 da referida Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia dos Hemocomponentes deverá ser comprovada pela FHB através de relatórios que garantam a qualidade e boas práticas de uso do produto a ser fornecido, de forma a afirmar que os hemocomponentes foram produzidos de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os hemocomponentes devem conter no rótulo a validade e resultados dos testes realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do CONVÊNIO, bem como o não cumprimento da contrapartida à **FHB**, sujeita o **HSM** a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a **FHB** rescinda unilateralmente o CONVÊNIO, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do CONVÊNIO pela FHB, sem prejuízo das demais providências Cíveis e Penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao **HSM** qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela **FHB** (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela **FHB**, o presente **CONVÊNIO**, não cabendo ao **HSM** nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao **HSM** repassar os hemocomponentes recebidos da **FHB** à outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora – Presidente

MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEÃO

HOSPITAL SANTA MARTA

Representante da Conveniada

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pelo Hospital Santa Marta (documento SEI nº 15282432).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a)-Presidente**, em 27/11/2018, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL RONALDO DE OLIVEIRA SIMEAO, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15594039** código CRC= **A63B5613**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249